

Brasília, 05 de maio de 2021.

Trata-se do Ofício nº 29/2021 - CPIPANDEMIA ([0020324553](#)), do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz, o qual faz referência ao Requerimento de Informação nº 13/2021/CPIPANDEMIA ([0020324555](#)), de autoria do Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), solicitando que sejam informadas, pelas áreas do Ministério da Saúde, quais providências foram tomadas para evitar o fechamento, e garantir a reabertura de leitos hospitalares fechados por falta de recursos humanos nos Hospitais Federais do estado do Rio de Janeiro.

Considerando o artigo 14, do Decreto nº 10.477/2020, cabe à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro:

"Art. 14-A. À Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro compete:

- I - coordenar, monitorar, avaliar e definir as diretrizes de atuação dos hospitais federais no Estado do Rio de Janeiro;
- II - articular as ações de implementação das políticas de saúde nos hospitais federais com os demais serviços de saúde localizados no Estado do Rio de Janeiro, com vistas ao planejamento, ao fortalecimento e à qualificação das ações para a prestação dos serviços de saúde;
- III - supervisionar e avaliar a atuação técnica e administrativa do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, do Instituto Nacional de Cardiologia e do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad;
- IV - promover a integração operacional e assistencial dos serviços de saúde vinculados ao Ministério;
- V - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil relativas aos créditos orçamentários sob a sua gestão;
- VI - coordenar as atividades relacionadas à administração de pessoal e ao desenvolvimento de pessoas, em consonância com as diretrizes do Ministério;
- VII - planejar e executar a contratação de serviços e aquisição de bens, materiais e de insumos estratégicos para saúde sob a sua responsabilidade; e
- VIII - planejar e monitorar a armazenagem e a distribuição de bens e materiais para os hospitais federais sob a sua responsabilidade." (NR)

Com a publicação do Decreto 10.477/2020, verifica-se que houve alteração das competências quanto à aquisição e **contratação referente aos Hospitais e Institutos Federais, sendo responsabilidade da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro (SEMS/RJ/SE/MS)**, ciência e remessa diretamente à Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA/SE/MS) ou à Secretaria Executiva (SE/MS), dependendo do objeto a ser analisado.

Diante disso, e com intuito de colaborar com decisão judicial com tema semelhante ao da consulta parlamentar, técnicos desta SAES/MS participaram de reuniões junto à SAA/SE/MS, para esclarecer a falta de competência desta SAES quanto a contratação de pessoal para trabalhar nos hospitais federais. .

Em acesso as informações disponíveis no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), relacionadas às habilitações/autorizações de leitos de UTI COVID-19 concedidas ao Estado do Rio de Janeiro, incluindo os Hospitais Federais do Rio de Janeiro e os Institutos, consoante dados dispostos abaixo:

Sendo assim, esta área finalística esclarece que o entendimento de que não está adstrito ao seu rol de competências regimentais responder sobre questões vinculadas à gestão de recursos humanos.

Obs: Foram solicitadas as atas ou lista de presença da reunião para a SAA, e até o momento não foram encaminhadas.